



MÉDIO TEJO

COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL

Regime Escolar

**Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o Ano Letivo de
2020/2021**

Programa do Procedimento

Procedimento CP/05/2020

Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o Ano Letivo de 2020/2021

Programa do Concurso

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Identificação do Concurso

O presente Concurso é designado por "Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o ano letivo de 2020/2021".

Artigo 2º

Objeto do Concurso

O presente Concurso tem por objeto principal a "Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o ano letivo de 2020/2021".

Artigo 3º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a entidade agregadora: Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, doravante designada abreviadamente por CIMT, sita no Convento de São Francisco, Av.^a General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, com o número de telefone 249 730 060 e fax 249 730 069, com o endereço de correio eletrónico geral@cimt.pt e horário de funcionamento de segunda feira a sexta feira das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

2. A CIMT, para a aquisição e fornecimento de leite escolar e fruta para o ano letivo de 2020/2021, representa o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelos Municípios de Abrantes, Alcanena, Mação, Ourém e Vila Nova da Barquinha.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36º conjugado com o n.º 3 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos na atual redação, foi tomada conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o Agrupamento, a 26.11.2020,

Artigo 5º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o Ano Letivo de 2020/2021

Programa do Concurso

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento são da competência do Júri designado para este concurso, de acordo com a competência delegada pelos órgãos competentes para a decisão de contratar que constituem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a 26.11.2020.

Artigo 6º

Peças que constituem o Procedimento

1. O processo relativo ao presente Concurso é composto e rege-se pelas seguintes peças:
 - a. Anúncio;
 - b. Programa do Concurso;
 - c. Caderno de Encargos e anexos.
2. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, a verificarem-se, os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.

Artigo 7º

Disponibilização das Peças do Procedimento

1. O anúncio, Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica de contratação pública utilizada pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante designada apenas por Plataforma Eletrónica), no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, podendo as mesmas ser consultadas mediante inscrição na Plataforma Eletrónica.
2. O acesso ao Procedimento e às Peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 8º

Contagem dos Prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos na atual redação.

Artigo 9º

Pedidos de esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o Ano Letivo de 2020/2021

Programa do Concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Concurso são da competência do Júri do Procedimento.
2. Nos termos do art.º 50º do CCP, os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento, através da Plataforma Eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das Peças do Procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e junto às Peças do Procedimento que se encontram acessíveis para consulta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das Peças do Procedimento nos termos e prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das Peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicadas para além do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo referido no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às Peças do Procedimento e notificada a todos os interessados.

Artigo 10º

Leilão eletrónico/Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico e as propostas não são objeto de negociação.

CAPITULO II

PROPOSTA

Artigo 11º**Documentos que constituem as propostas**

1. Além dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos na atual redação, as propostas devem conter:
 - a. Proposta de preço – de acordo com o **ANEXO IV** do Caderno de Encargos
 - b. Declaração com o endereço eletrónico e contacto para o qual devem ser enviadas as requisições;
 - c. Nome do Gestor do Contrato;
 - d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12º**Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13º**Apresentação das Propostas (prazo)**

A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. As propostas devem ser apresentadas na Plataforma Eletrónica utilizada pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, referida no artigo 7º do presente Programa de Concurso, até às 23:59 horas do 7º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação.
- b. O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 90 dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- c. Os documentos que constituem a proposta e apresentados na Plataforma Eletrónica, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

CAPITULO III**ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Artigo 14º**Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

Em caso de empate, o desempate será feito através de sorteio, com as regras que se apresentam abaixo:

Sorteio – Lançamento de dado de 6 faces.

Cada concorrente, lança uma vez o dado, pela ordem de submissão das propostas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública. (o dado deve rolar em cima da mesa escolhida para o efeito, não sendo considerada a pontuação obtida fora desse espaço, pelo que o concorrente deve lançar o dado novamente).

A proposta vencedora do sorteio é aquela cujo representante do concorrente, após lançamento do dado obtiver maior pontuação. Em caso de persistência de empate entre os concorrentes, estes (concorrentes empatados) devem lançar novamente o dado até se conseguir desempatar. Este método será utilizado para desempatar todos concorrentes, de forma a que no final do sorteio deva estar ordenada a lista dos concorrentes admitidos a sorteio de acordo com os pontos obtidos no mesmo.

A não comparência no dia e hora marcada para a realização do sorteio, implica a exclusão do concorrente ou concorrentes faltosos.

Artigo 15º**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de Habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP.

Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o Ano Letivo de 2020/2021

Programa do Concurso

- ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. No caso de o adjudicatário ser um Agrupamento devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1, da presente cláusula, por todos os membros do agrupamento.
3. Documento associação agrupamento, se a adjudicação recair em Proposta apresentada por um Agrupamento.
4. Pelo disposto no n.º 2 do artigo 86º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 132º ambos do Código dos Contratos Públicos, são considerados 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 16º

Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 17º

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47º do CCP, o preço base do presente procedimento é de:
 - Lote 1 – Leite – 91.629,70€
 - Lote 2 – Fruta – 83.038,02€

Artigo 18º

Despesas de encargos

Aquisição e Fornecimento de Leite Escolar e Fruta para o Ano Letivo de 2020/2021

Programa do Concurso

As despesas e os encargos inerente à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19º

Contrato

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21º

Modalidade Jurídica do Agrupamento

Em caso de seleção todos os membros do Agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), consórcio ou associação com responsabilidade solidária.